

PARTES:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI**;

II. BROSE DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Max Brose, nº 171, BR 376, entre os Kms 625 e 626, Distrito de Campo Largo da Roseira, CEP 83.090-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.258.243/0001-50, neste ato representada pelo procurador **MAX DAVIS FORTE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/03/1969, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a procuradora **CELESTE CLERICI RAMOS DRUSZCZ**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade sob o nº [REDACTED] SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] o doravante designada **EMPRESA ÂNCORA**;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, tendo em vista o processo nº 4414/2020, e o Edital do CONCURSO nº 004/2020, em conformidade com o art. 5º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e deveres das partes decorrentes do CONCURSO nº 004/2020, doravante denominado EDITAL, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A gestão deste Contrato será realizada pela **ABDI**, que poderá ser assessorada por instituição especializada, que deverá ter acesso às informações coletadas no âmbito do EDITAL.

Parágrafo segundo. O presente Contrato abrange somente as relações do grupo de empresas integrantes do projeto de **Melhoria dos processos de medição e controle**, com a **ABDI**, sendo que as relações que essas empresas estabelecem entre si deverão ser tratadas entre as partes sem intervenção da **ABDI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a **ABDI** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (I) Executar as etapas dispostas no EDITAL e seus anexos.
- (II) Comunicar ao grupo de empresas integrantes do projeto **Melhoria dos processos de medição e controle**, toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato.
- (III) Rejeitar, no todo ou em parte, documentos em desacordo com as exigências do Edital e deste Contrato.
- (IV) Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pelas **empresas** integrantes do projeto **Melhoria dos processos de medição e controle** que forem declarados como confidenciais.
- (V) Na “ETAPA III: IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS”, realizar o aporte financeiro de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a empresa âncora integrantes do grupo premiado, conforme estabelecido nas regras do EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PARTÍCIPIES

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no EDITAL, as **empresas** integrantes do projeto **Melhoria dos processos de medição e controle** comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (I) Executar as etapas e obrigações do EDITAL;
- (II) Participar de todas as etapas do edital;
- (III) Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias na racionalização e implementação dos projetos nas etapas do Concurso;
- (IV) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- (V) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos relativos ao repasse de recursos recebidos da **ABDI**;
- (VI) Implementar o projeto conforme definido no EDITAL e desenvolvê-lo conforme o plano de trabalho apresentado;
- (VII) Compartilhar, com a **ABDI**, quaisquer informações necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- (VIII) Compartilhar, em reuniões periódicas com a **ABDI**, informações sobre o andamento dos projetos;
- (IX) Ao fim da “ETAPA III: IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS”, entregar relatório de boas práticas previsto neste Edital;
- (X) Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que o projeto foi apoiado pelo CONCURSO nº 004/2020, realizada pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**;
- (XI) Mencionar a parceria com a **ABDI** sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet;
- (XII) Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade exigidas;
- (XIII) Submeter-se à mais ampla fiscalização da **ABDI** no que concerne ao projeto selecionado

no âmbito deste Edital;

(XIV) Não transferir ou distribuir este Contrato a outrem, no todo ou em parte;

(XV) Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela **ABDI**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital;

(XVI) Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido no(s) plano(s) de implementação do projeto, de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência;
e

(XVII) Compartilhar de 6 em 6 meses, por 12 meses após a conclusão das atividades de etapa de implementação, os dados e indicadores de desempenho do projeto executado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo Primeiro. Todos os direitos de propriedade intelectual do projeto são de titularidade das **empresas** integrantes do projeto **Melhoria dos processos de medição e controle**.

Parágrafo segundo. Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos ativos (documentos, relatórios, *dashboards*, sistemas, plataformas, folders, vídeos, fotos, análises, *whitepapers*, *websites*, planilhas, diagramas, gráficos, infográficos, etc.) desenvolvidos pela **ABDI** que façam uso de dados e informações disponibilizadas pelas **empresas** integrantes do projeto **Melhoria dos processos de medição e controle** serão de titularidade e uso exclusivo da **ABDI**, sendo respeitados os direitos morais do(s) autor(es), excluindo informações sigilosas e propriedade intelectual dessas empresas.

Parágrafo terceiro. As **empresas** integrantes do projeto **Melhoria dos processos de medição e controle** autorizam a utilização dos dados e informações advindas dos projetos por força deste contrato para fins institucionais.

Parágrafo quarto. Os partícipes poderão realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados coletados no âmbito do projeto, excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas, a fim de que o setor produtivo nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados no âmbito deste Edital.

Parágrafo quinto. As **empresas** integrantes do projeto **Melhoria dos processos de medição e controle** autorizam a cessão e transferência de dados e informações não confidenciais advindas dos projetos apoiados pela **ABDI**, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI**.

Parágrafo sexto. Pelo ato de inscrição, as **empresas** integrantes do projeto **Melhoria dos processos de medição e controle** declaram ser legítimas detentoras dos direitos de propriedade intelectual dos dados e informações cedidas e transferidas à **ABDI** no âmbito deste Edital e que, portanto, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a **ABDI** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS

Parágrafo primeiro. As **empresas** integrantes do projeto **Melhoria dos processos de**

medição e controle cedem à **ABDI** o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao EDITAL, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas caso sejam requisitadas.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste contrato, as **empresas** integrantes do projeto **Melhoria dos processos de medição e controle** se comprometem a explicitar que, embora os projetos sejam de autoria e propriedade de empresas, eles são também apoiados pela **ABDI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A não observação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, a não apresentação de informações verídicas, manter comportamento inidôneo e fazer uso inadequado dos recursos financeiros repassados pela **ABDI** implicarão a aplicação das seguintes penalidades à **empresa âncora**:

- (I) Devolução do valor integral aportado pela **ABDI**, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, em caso de não execução dos projetos e não comprovação de seus resultados;
- (II) Suspensão temporária do direito de participar de novas licitações e concursos promovidos pela **ABDI**, bem como perda do direito de contratar com a **ABDI**, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. As empresas terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, a partir da data de notificação de abertura de processo para aplicação de penalidade, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

Parágrafo Segundo. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela **ABDI**, as **empresas** ficarão isentas das penalidades acima mencionadas.

Parágrafo Terceiro. Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quarto. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas

cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, as empresas integrantes do projeto **Melhoria dos processos de medição e controle** se comprometem, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- (I) As **empresas** integrantes do projeto **Melhoria dos processos de medição e controle** obrigam-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **ABDI**;
- (II) A **ABDI** concorda que as **empresas** integrantes do projeto **Melhoria dos processos de medição e controle** poderão revelar as informações da **ABDI** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;
- (III) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que as **empresas** integrantes do projeto **Melhoria dos processos de medição e controle** comprovem documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) sejam requeridas por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- (IV) As **empresas** integrantes do projeto **Melhoria dos processos de medição e controle** deverão indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para as **empresas** integrantes do projeto **Melhoria dos processos de medição e controle**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A **ABDI** e a **CONTRATADA** declaram que conhecem os preceitos legais que regem o combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a cumpri-los e a exigir o seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Igualmente, as Partes declaram que fazem conhecer os preceitos legais anticorrupção a seus sócios, administradores, representantes e contratados.

Parágrafo Segundo. As partes se comprometem a se abster de praticar atos que possam violar os preceitos legais anticorrupção, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro. A violação dos preceitos contidos nesta cláusula importará na rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, bem como comunicação às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Fica a **ABDI** autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONTRATO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes da **CONTRATADA** por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@abdi.com.br.

Parágrafo Terceiro. A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto. A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes da **CONTRATADA**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto. Os representantes da **CONTRATADA** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e as **empresas** integrantes do projeto **Melhoria dos processos de medição e controle** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente

decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de dezembro de 2020.

Pela **ABDI**:

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

CARLOS GERALDO S. DE OLIVEIRA
Diretor de Desenvolvimento Produtivo e
Tecnológico

Pela **EMPRESA ÂNCORA**

MAX DAVIS FORTE
Procurador

CELESTE CLERICI RAMOS DRUSZC
Procuradora

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5075-A510-7BA3-D01A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5075-A510-7BA3-D01A



Hash do Documento

F0109C4BB61FA29ACC7E0943025E952FE30C3C776A655D4B3D5313C20F27C0C3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2020 é(são) :

Max Davis Forte (Signatário) - [REDACTED] em 11/12/2020
19:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Celeste Clerici Ramos Druszcz (Signatário) - [REDACTED] em
11/12/2020 17:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IFDI-EHKA-Y3ZV-9OQ5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2020 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 14/12/2020 19:45:27
- Igor Nogueira Calvet - 15/12/2020 15:01:43